

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 10 DE 12 DE JULHO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33, § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S-00750/78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Interditar a pesca nas águas interiores do Estado de São Paulo, anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de janeiro.

Parágrafo-Único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - À pesca praticada com o emprego de caniço-simples ou linha de mão;

II - Às Represas Billings, Guarapiranga, Hupirunga, Jurumirim, Americana, Barra Bonita, Bariri, Ibitinga, Salto Grande, Xavantes e Jupiaá;

III - À pesca de "manjuba" (Gênero Engraulis) no Rio Ribeira de Iguape.

Art. 2º - As infrações serão punidas na forma do artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 562, de 13 de novembro de 1974, e as demais disposições em contrário.

JOSE UBIRAJARA CÔRDEIRO DE SOUZA TIMM
Superintendente